



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Tel.: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000



LEI COMPLEMENTAR Nº105 DE 18 DE MARÇO DE 2025.

“FAZ ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 08, DE 22 DE JANEIRO DE 2007”

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP aprovou e ele promulga a presente Lei Complementar.

Artigo 1º Fica criado o Cargo de Provimento em Comissão de Gestor de Assistência Social, no Anexo II da Lei Complementar número 08, de 22 de janeiro 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo II

Cargos de Provimento em Comissão	Número de Vagas	Referência
Gestor de Assistência Social	01	20

Artigo 2º O Anexo V da Lei Complementar número 08, de 22 de janeiro 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V – DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GESTOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Supervisionar, coordenar e integrar, de um modo geral, todos os procedimentos administrativos que têm por objetivo reconhecer, ou não, direitos previstos na Lei Federal e na Lei Municipal e, como consequência natural, conceder, ou não, benefícios previstos na legislação federal e na legislação municipal.

Supervisionar, coordenar e integrar, de um modo específico, todos os procedimentos administrativos que têm por objetivo efetivar a chamada proteção social básica, assim entendido o conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social, que visam prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários (Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCVF, entre outros).

Supervisionar, coordenar e integrar, de um modo específico, todos os procedimentos administrativos que têm por objetivo efetivar a chamada proteção social especial, assim entendido o conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, defesa de direito, fortalecimento das potencialidades, proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violações de direitos (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, entre outros).



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Tel.: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000



Continuação da Lei Complementar nº 105 de 18 de março de 2025.

Supervisionar, coordenar e integrar todas as Unidades Organizacionais da Assistência Social do Município de Embaúba, bem como elaborar o planejamento de todas as ações da Assistência Social do Município de Embaúba.

Expedir Atos Normativos necessários à gestão do FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social), de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme determina a alínea “g”, do inciso XII, do artigo 17 da Lei Municipal nº 1.237, de 11 de agosto de 2021.

Artigo 3º O Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 08 de 22 de janeiro de 2007 passa a vigorar com seguinte redação:

ANEXO I

Cargo de Provisão Efetivo	Nº de Vagas	Carga Horária	Referência
Agente Administrativo	02	30 horas semanais	19A
Assistente Administrativo	02	30 horas semanais	17

Artigo 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 18 de março de 2025.


Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal